



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Fls. 01 m

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 152/2025 - Vereador Júlio Ataíde - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

APRESENTADO EM PLENÁRIO: 18/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM: _____/_____/____

COMISSÕES

SRP RELATOR: Cláudia DATA: 23/10/25

EDC RELATOR: Vicente S. DATA: 26/10/25

RELATOR: DATA: _____/_____/____

Discussão e Votação Única: _____/_____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 23/10/25 - 67180

Em 2.ª Disc. e Vot.: 03/11/25

Rejeitado em: _____/_____/____

Autógrafo N.º 128: _____/_____/____

Lei n.º: 5341/25

Ofício N.º: 387 em 04/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 28/11/25

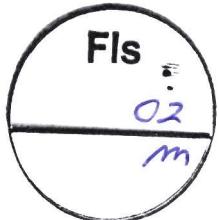
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____/_____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____/_____/____

Publicada em: 28/11/25

OBSERVAÇÕES

Informar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A participação de Itapeva nesse circuito confere visibilidade à gastronomia local e contribui diretamente para o fortalecimento da economia criativa, do empreendedorismo e da identidade cultural do Município.

Com a institucionalização do Mês do Turismo Gastronômico, pretende-se criar um ambiente fértil para o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a preservação dos saberes culinários tradicionais, a valorização dos estabelecimentos do setor de alimentos e bebidas, e o estímulo ao turismo regional como vetor de geração de emprego, renda e oportunidades.

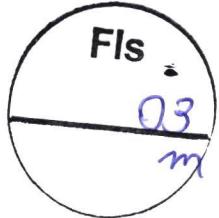
A proposta contemplada, ainda, a possibilidade de parcerias com a instituições públicas e privadas, bem como a promoção de atividades complementares, tais como feiras gastronômicas, oficinas, seminários, concursos culinários, circuitos temáticos, entre outras iniciativas que articulam cultura, educação, economia e inovação.

Dessa forma, o projeto alinha-se plenamente ao interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento de setores estratégicos para o Município, especialmente no que tange à valorização cultural, ao turismo de experiência e ao protagonista local no cenário gastronômico nacional.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para a promoção da cultura, da economia e da identidade de Itapeva, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente:





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0152/2025

Autoria: Júlio Ataíde

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o Mês do Turismo Gastronômico, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o Mês do Turismo Gastronômico, poderão ser realizadas ações com os seguintes objetivos:

I- promover o turismo como vetor de desenvolvimento local;

II- valorizar a cultura alimentar e as tradições culinárias do Município;

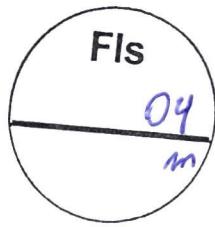
III- incentivar a gastronomia como expressão da economia criativa e da identidade cultural regional;

IV- apoiar empreendimentos locais ligados ao setor de alimentos e bebidas;

V- fomentar a geração de emprego, renda e inovação no setor gastronômico e turístico;

VI- fomentar a integração das áreas rurais e urbanas do município através do turismo.

Art. 3º As ações alusivas ao Mês do Turismo Gastronômico poderão ser realizadas em todo o território municipal, com preferência para a utilização de espaços como bares, restaurantes, praças, mercados, centros culturais e também nas zonas rurais, favorecendo a valorização da gastronomia e o encontro entre a cultura e o turismo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, direta ou indiretamente, a realização de atividades no referido período, em articulação com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante o Mês do Turismo Gastronômico poderão compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

I- festivais, feiras e mostras gastronômicas;

II- oficinas, cursos e capacitações voltadas à culinária e à hospitalidade;

III- concursos e premiações para receitas, chefs, estabelecimentos e produtos locais;

IV- roteiros e circuitos gastronômicos temáticos, que integrem as zonas rurais;

V- visitas técnicas e intercâmbios entre profissionais do setor;

VI- seminários, palestras e fóruns de discussão sobre turismo e gastronomia;

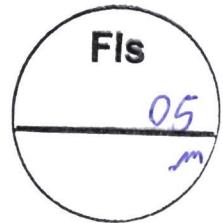
VII- campanhas publicitárias, ações de mídia e divulgação institucional, inclusive no ambiente digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de setembro de 2025.


JÚLIO ATAÍDE
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

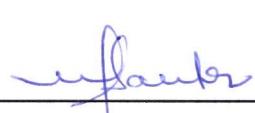
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0152/2025** foi lido em plenário na
57ª Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/09/2025**.

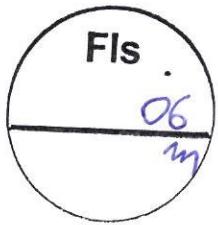
O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 19 de setembro de 2025.



Marli Cristina Veiga dos Santos

Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

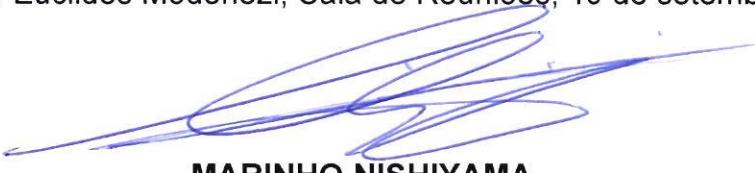
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

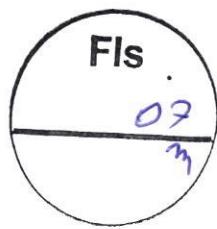
Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 152/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2025.



MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 221/2025

Referência: Projeto de Lei nº 152/2025 – “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.”

Autoria: Vereador Júlio Ataíde – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

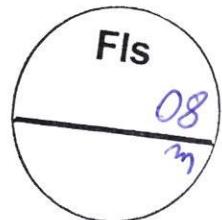
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município o mês do turismo gastronômico, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Segundo a mensagem, o projeto busca promover a valorização da cultura alimentar local, o fortalecimento da identidade cultural do Município de Itapeva, bem como fomentar o turismo regional e o empreendedorismo, especialmente no setor de alimentos e bebidas.

O projeto ainda prevê a possibilidade de o Poder Executivo, direta ou indiretamente, apoiar a realização de atividades culturais, oficinas, feiras, roteiros temáticos, concursos, seminários e demais ações voltadas ao fortalecimento da gastronomia local.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

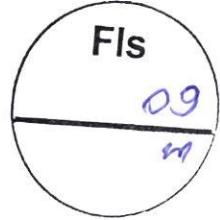
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

O presente projeto trata da inclusão de um evento no calendário oficial

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do Município, matéria tipicamente afeta ao interesse local, pois envolve ações de fomento à cultura, ao turismo e à economia criativa, áreas cuja regulamentação e promoção se inserem no âmbito da autonomia municipal.

Quanto ao mérito, a iniciativa é compatível com os dispositivos constitucionais que tratam da promoção da cultura e do turismo como dever do Estado. Nesse sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

E ainda:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Assim, a matéria veiculada no projeto em questão harmoniza-se com as diretrizes constitucionais relacionadas ao tema, de modo que, quanto à competência material, nada obsta sua regular tramitação.

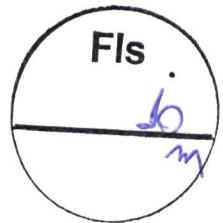
2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

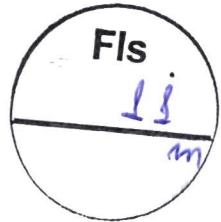
Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Da análise do tema, constata-se que a fixação de data comemorativa no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir “...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”⁴

Sob tal contexto, evidencia-se que o tema do projeto analisado não versa sobre as hipóteses constitucionalmente asseguradas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, posto que se destina a fixar de modo amplo e geral uma semana de promoção a cultura e turismo.

⁴ ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

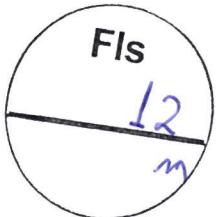
3. DA CONCLUSÃO.

Isto posto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de competência, tampouco a matéria se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 06 de outubro de 2025.


Marina Pogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00168/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.

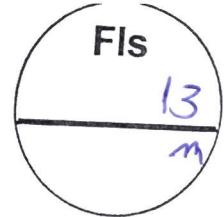
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00020/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

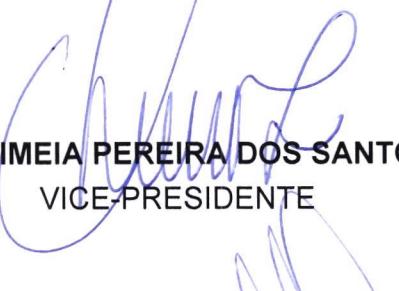
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

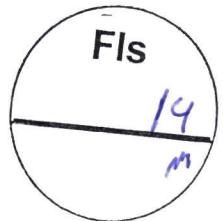

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE


THIAGO RODRIGUES DE O. ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 128/2025 PROJETO DE LEI 0152/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o Mês do Turismo Gastronômico, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o Mês do Turismo Gastronômico, poderão ser realizadas ações com os seguintes objetivos:

I- promover o turismo como vetor de desenvolvimento local;

II- valorizar a cultura alimentar e as tradições culinárias do Município;

III- incentivar a gastronomia como expressão da economia criativa e da identidade cultural regional;

IV- apoiar empreendimentos locais ligados ao setor de alimentos e bebidas;

V- fomentar a geração de emprego, renda e inovação no setor gastronômico e turístico;

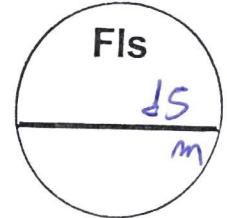
VI- fomentar a integração das áreas rurais e urbanas do município através do turismo.

Art. 3º As ações alusivas ao Mês do Turismo Gastronômico poderão ser realizadas em todo o território municipal, com preferência para a utilização de espaços como bares, restaurantes, praças, mercados, centros culturais e também nas zonas rurais, favorecendo a valorização da gastronomia e o encontro entre a cultura e o turismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, direta ou indiretamente, a realização de atividades no referido período, em articulação com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante o Mês do Turismo Gastronômico poderão compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

I- festivais, feiras e mostras gastronômicas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

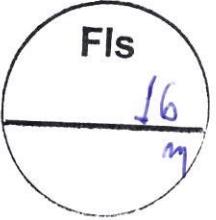
-
- II- oficinas, cursos e capacitações voltadas à culinária e à hospitalidade;
 - III- concursos e premiações para receitas, chefs, estabelecimentos e produtos locais;
 - IV- roteiros e circuitos gastronômicos temáticos, que integrem as zonas rurais;
 - V- visitas técnicas e intercâmbios entre profissionais do setor;
 - VI- seminários, palestras e fóruns de discussão sobre turismo e gastronomia;
 - VII- campanhas publicitárias, ações de mídia e divulgação institucional, inclusive no ambiente digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de novembro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 387/2025

Itapeva, 4 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 69ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
127/2025	147/2025	Dr. Marcelo Poli	Institui o Programa Municipal de Dignidade Íntima nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com foco em ações educativas sobre higiene íntima, dignidade menstrual, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e gravidez na adolescência.
128/2025	152/2025	Júlio Ataíde	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.
129/2025	160/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

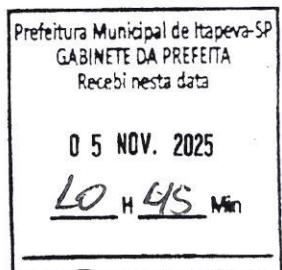
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PREFEITO

CÓPIA

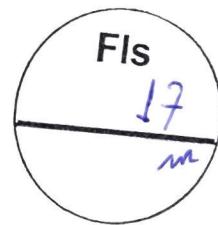


Ilma. Senhora

Adriana Duch Machado

DD. Prefeita

Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 152/2025**, que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.*”, foi aprovado em 1^a votação na 67^a Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, e, em 2^a votação na 69^a Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Programa Municipal de Dignidade Íntima nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com foco em ações educativas sobre higiene íntima, dignidade menstrual, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e gravidez na adolescência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal de Dignidade Íntima, com ações voltadas à promoção da saúde íntima, dignidade menstrual e à prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e da gravidez na adolescência, direcionado aos estudantes do Ensino Fundamental II das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - promover a educação em saúde íntima, com foco na higiene pessoal, autocuidado e respeito ao próprio corpo;

II - VETADO;

III - informar e conscientizar adolescentes sobre prevenção de ISTs, incluindo HIV, HPV, sífilis e outras doenças;

IV - orientar sobre métodos de prevenção da gravidez na adolescência e incentivar o diálogo saudável sobre sexualidade nas escolas;

V - contribuir para o desenvolvimento da autoestima, do respeito próprio e da dignidade dos estudantes.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

I - palestras e oficinas com profissionais de saúde, educação e assistência social;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - formação continuada para professores e agentes escolares sobre os temas do programa;

V - quaisquer outras ações de âmbito educacional ou assistencial que garantam o direito à Dignidade Íntima.

Art. 4º Para viabilizar as ações objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parceiras com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, inclusive privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o Mês do Turismo Gastronômico, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o Mês do Turismo Gastronômico, poderão ser realizadas ações com os seguintes objetivos:

I - promover o turismo como vetor de desenvolvimento local;

II - valorizar a cultura alimentar e as tradições culinárias do Município;

III - incentivar a gastronomia como expressão da economia criativa e da identidade cultural regional;

IV - apoiar empreendimentos locais ligados ao setor de alimentos e bebidas;

V - fomentar a geração de emprego, renda e inovação no setor gastronômico e turístico;

VI - fomentar a integração das áreas rurais e urbanas do município através do turismo.

Art. 3º As ações alusivas ao Mês do Turismo Gastronômico poderão ser realizadas em todo o território municipal, com preferência para a utilização de espaços como bares, restaurantes, praças, mercados, centros culturais e também nas zonas rurais, favorecendo a valorização da gastronomia e o encontro entre a cultura e o turismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, direta ou indiretamente, a realização de atividades no referido período, em articulação com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante o Mês do Turismo Gastronômico poderão compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

I - festivais, feiras e mostras gastronômicas;

II - oficinas, cursos e capacitações voltadas à culinária e à hospitalidade;

III - concursos e premiações para receitas, chefs, estabelecimentos e produtos locais;

IV - roteiros e circuitos gastronômicos temáticos, que integrem as zonas rurais;

V - visitas técnicas e intercâmbios entre profissionais do setor;

VI - seminários, palestras e fóruns de discussão sobre turismo e gastronomia;

VII - campanhas publicitárias, ações de mídia e divulgação institucional, inclusive no ambiente digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2025.